

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1701/24

1. Descrição da Necessidade

ARTISTAS MUSICAIS - O objeto do presente estudo é a contratação de show artístico da Banda Rosa de Saron, para animação das festividades do ANIVERSÁRIO DA CDADE DE BERTIOGA no dia 18 de Maio de 2024.

A contratação de artistas se justifica pela necessidade de comemorar as festividades do aniversário da cidade, objetivando trazer ao Município opção de lazer e distração, fomentar a cultura, fomentar o turismo na cidade e difundir a cultura local considerando, inclusive, que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado.

2. Área Requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Poderão ser contratadas pessoas físicas e jurídicas, que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento.

4. VIGÊNCIA

O processo administrativo ficará aberto pelo prazo correspondente à execução do objeto e terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

5. Levantamento de Mercado

Considerando que nos anos de 2022 e 2023 houve um grande crescimento turístico no Município de Bertiooga, percebe-se a necessidade de se investir em arte e cultura, sendo assim a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura tem elaborado o calendário anual de eventos (Bertiooga 365) que visa conferir promover entretenimento turístico e cultural e a difusão cultural.

6. Descrição da solução como um todo

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 fala, "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação de 01 Apresentação Artística.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor: 90.000,00

A estimativa do valor desta contratação é de R\$ 90.000,00

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está prevista no plano plurianual do município de Bertiooga tendo em vista que é um serviço que apresenta demanda constante de acordo com o calendário anual de atividades da ST.

11. Observância à LC 123/2006

Em observância ao disposto no art. 49 inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação não será exclusiva para ME e EPP, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, pois trata-se de um processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

13. Providências a serem Adotadas

Para esta contratação a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura segue o calendário anual de eventos, Bertiooga 365

14. Possíveis Impactos Ambientais

Essa contratação não incorre em impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Bertiooga, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 4.350 de 27 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETO: 4.350 de 27 de dezembro de 2023

Art. 1º Este Decreto regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que atuarão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Os agentes públicos referidos neste Decreto são, em especial:

..
V - Gestor de Contrato;

VI - Fiscal de Contrato.

Parágrafo único. Os agentes públicos que exercerão as funções mencionadas nos incisos do capt serão designados em ato legal da autoridade competente

Art. 3º Os agentes públicos designados preencherão os seguintes requisitos:

I - Preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

Art. 9º Gestor de Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato; II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo; III - Sugerir as providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato;

IV- Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

V- Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

VI- Verificar e sugerir, em consonância com a fiscalização, a necessidade de termos aditivos.

Art. 10. Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

II - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

III- Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IV- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

VI- Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

VII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 2º Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.

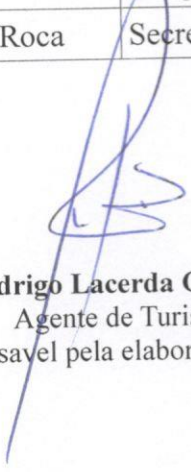
Considerando que o decreto em seu art. 3º, parágrafo I, cita que preferencialmente e não obrigatoriamente seja servidor efetivo e na ausência de designação de agente público em ato legal pela autoridade competente conforme art.2º, parágrafo único, segue:

Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

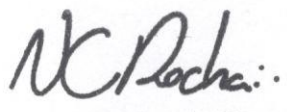
Secretaria	Nome	Cargo	Registro
ST	Camila Quelhas	Diretora de Cultura	5674

Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Registro
ST	Ney Carlos da Roca	Secretario de Turismo e Cultura	5637


Rodrigo Lacerda Gerreiro
Agente de Turismo
Responsavel pela elaboração do ETP

Ciente e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.


Ney Carlos da Roca
Secretário de Turismo e Cultura